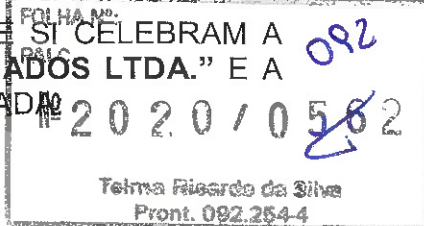


INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 2020/0562-01-00 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA “**SCIOPOPULIS ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE DADOS LTDA.**” E A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a empresa **SCIOPOPULIS ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE DADOS LTDA.**, com endereço na Rua Texas, 686, Sala 02, Brooklin Paulista, devidamente cadastrado no CNPJMF sob nº 20.089.908/0001-20, neste ato representada por seu Sócio e por seu Representante Legal ao final nomeados e qualificados denominada simplesmente **COMODANTE** e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJMF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social daqui para frente doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, que também subscreve o presente, conforme PALC nº 2020/0562-01-00 da **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, conforme aprovado na Resolução da Diretoria da **COMODATÁRIA**, nº 20/123 de 10 de novembro de 2020 (SEI 5010.2020/0006616-5), o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

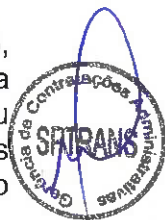
- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo, a título gratuito, pela **COMODANTE** a **COMODATÁRIA**, do Sistema *Trancity* para monitoramento, controle e administração da operação das atuais linhas de ônibus, por meio de posição de Global Positioning System (GPS) dos veículos, entre outras informações, conforme segue:
 - 1.1.1. A ferramenta da **SCIOPOPULIS** propiciará consultas online das informações disponíveis, de forma interativa e autônoma, com visualização em mapa, e as informações associadas às outras provenientes do Sistema de Monitoramento – SIM e da Bilhetagem Eletrônica e da expertise dos profissionais da **SPTrans**, permitiriam, dentre outras aplicações, apoiar as atividades de:
 - 1.1.1.1. acompanhamento de ocorrências operacionais que envolvam a perda de fluidez dos veículos, avaliando o impacto nos tempos de viagem e na quantidade de passageiros transportados.
 - 1.1.1.2. avaliação da eficácia de medidas operacionais adotadas no tratamento de ocorrências, assim como na programação dos serviços.
 - 1.1.1.3. elaboração de comparativos de desempenho das linhas, a partir de um histórico de informações.



TR
PR

CLÁUSULA SEGUNDA – USO DE MARCA DAS PARTES

- 2.1. Os equipamentos, modelos, marcas e soluções desenvolvidos pela COMODATÁRIA são de propriedade intelectual e/ou industrial exclusiva dos desenvolvedores.
- 2.2. Em razão do comodato, caso uma parte necessitar referenciar ou utilizar uma ou mais marcas e logotipos da outra parte, ambas devem declarar-se cientes e deverão previamente observar as seguintes condições:
 - 2.2.1. O objeto do comodato não implica a transferência ou cessão de direitos sobre os registros de quaisquer das marcas de uma parte para com a outra, sendo, portanto, conferido às partes, apenas o uso das marcas quando for necessário para algum fim comercial ou de publicidade.
 - 2.2.2. Havendo interesse de uma das partes na utilização de quaisquer marcas ou logotipos da outra parte para comunicação na imprensa, redes sociais e mídias, incluindo participações em eventos e outros meios, tais como e-mails, folhetos, apresentações, entre outros, torna-se necessária a autorização expressa da COMODATÁRIA ou da COMODANTE, conforme o caso.
 - 2.2.3. A parte que for usar uma marca da outra parte deverá zelar pelo bom nome e reputação da marca em questão, abstendo-se imediatamente da prática de qualquer ato que possa prejudicá-la e corrigindo quaisquer falhas no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do envio de comunicação formal nesse sentido pela parte detentora da marca;
 - 2.2.4. A utilização de quaisquer marcas das partes será realizada de acordo com as instruções e orientações da parte detentora da marca. A parte que for usar uma marca da outra parte fica vedada de: (A) implementar qualquer alteração na configuração visual da marca em questão sem o consentimento prévio de sua detentora; (B) promover o registro de sinais de comércio, tal como marcas, nome empresarial e nomes de domínios que, no todo ou em parte, sejam idênticos ou semelhantes às marcas da outra parte; e (C) não utilizar as marcas da outra parte para finalidade diversa ou estranha àquela relacionada com o comodato;
 - 2.2.5. No caso de encerramento do comodato, as partes deverão cessar imediatamente o uso das marcas e logotipos da outra parte em todos os meios e materiais, mesmo que já tenham sido aprovados pela parte detentora da marca;
 - 2.2.6. Caso qualquer uma das partes não atenda às obrigações presentes no comodato com relação ao uso das marcas e/ou logotipos da outra parte, a parte ofendida poderá rescindir o comodato sem ônus, mediante observância das disposições contidas na cláusula de vigência e término.
 - 2.2.7. Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do comodato, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação da COMODATÁRIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37 da Constituição Federal.



R
P
J

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2020/0562
Teima Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da COMODANTE

- 3.1.1. Permitir a COMODATÁRIA o acesso do Sistema durante o período de utilização, para que essa possa aumentar sua capacidade de gestão sobre as linhas de ônibus no Município de São Paulo;
- 3.1.2. Prover suporte técnico sobre a operacionalização do Sistema;
- 3.1.3. Prestar, mediante solicitação da COMODATÁRIA, quaisquer informações sobre a execução do comodato;
- 3.1.4. Manter informações cadastrais e de contato junto a COMODATÁRIA atualizadas.

3.2. Obrigações da COMODATÁRIA

- 3.2.1. Emitir o seguinte documento ao final do período de utilização:
 - 3.2.1.1. relatório, elaborado conjuntamente com a COMODANTE, descrevendo de maneira detalhada os benefícios e melhorias dos processos de tomada de decisão referentes ao planejamento das linhas de ônibus por meio do Sistema, caso tais benefícios tenham sido alcançados pela COMODATÁRIA durante o período de utilização;
- 3.2.2. Notificar imediatamente a COMODANTE sobre qualquer evento, anomalia, defeito ou falha, que possa afetar direta ou indiretamente a execução das obrigações das partes previstas no comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

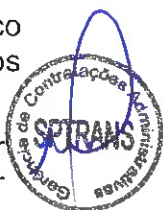
- 4.1. A execução do comodato não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as partes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, observando as condições estabelecidas no comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- 5.1. O comodato convencionado neste instrumento particular será regido pelo disposto no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro e no que couber, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E TÉRMINO

- 6.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado, por meio do competente Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.
- 6.2. Findo o período de utilização, nenhuma das partes terá obrigação de dar continuidade às atividades previstas no comodato, encerrando-se toda e qualquer obrigação ou direito, salvo se prorrogado o período de utilização, hipótese em que será assinado instrumento aditivo específico.



R



- 6.3. O comodato poderá ser rescindido sem ônus antes do término do período de utilização, por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação escrita à outra parte, não sendo devido nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.
- 6.4. Na hipótese de rescisão do comodato, será mantida apenas a obrigação descrita no subitem 3.2.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- 7.1.1. E-mails de tratativas entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO COMODATO

- 8.1. Para gerir e controlar a execução do presente Comodato, a COMODATÁRIA designa a Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte – DT/SPA.
- 8.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Comodato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

COMODATÁRIA

São Paulo Transporte S/A

Área gestora: Superintendente de Planejamento Estrutural e Avaliação de Transporte – DT/SPA.

Nome do Gestor: Jeanete de Lazare Laginhas

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 128/136 - 6º andar – Centro – CEP : 01014-020 – São Paulo - SP

COMODANTE

SCIOPOPULIS ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE DADOS LTDA.

Nome do Gestor: Sr. Roberto Speicys Cardoso

Área gestora: Diretoria

Endereço Completo: Rua Texas, 686, Sala 02 - Brooklin Paulista - CEP 04557-000

- 8.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 8.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico, desde que confirmada a entrega e a leitura do e-mail pelo destinatário.
- 8.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 8.2 deste comodato.



Handwritten initials and signature.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ausência de Garantia de Performance: A COMODANTE não possui nenhuma obrigação de atingimento ou garantia de determinada performance para a Plataforma Trancity. A qualidade da Plataforma Trancity e das análises dos dados gerados pelo Sistema dependerão da qualidade dos dados e informações disponibilizadas pela COMODATÁRIA, por meio do API (Application Programming Interface) e inseridos no Sistema, de modo que, quando melhores e precisos forem tais dados, melhores serão as análises e relatórios que serão produzidos pelo Sistema.
- 9.2. Ausência de exclusividade: O comodato deverá ser firmado sem compromisso de exclusividade de nenhuma das partes, podendo qualquer um deles negociar ou contratar objeto idêntico ou similar junto a terceiros. Tampouco o comodato avençado pelas partes implicará na garantia de que, no futuro, a COMODATÁRIA contratária a COMODANTE para a prestação de quaisquer serviços relacionados à utilização do Sistema Trancity.
- 9.3. Ausência de vínculo: O comodato não estabelecerá entre as partes qualquer vínculo de natureza societária, associativa ou empregatícia, bem como não estabelecerá relação de representação comercial, agência, distribuição e joint venture, não podendo a COMODATÁRIA agir em nome da COMODANTE, bem como a COMODANTE em nome da COMODATÁRIA, para a prática de quaisquer atos, nem contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.
- 9.4. Ausência de Direitos Adicionais: O comodato não gera obrigação ou direitos para nenhuma das partes, ressalvadas aqueles expressamente nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633, de 24/11/2015.
- 10.2. A COMODANTE declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da COMODATÁRIA.
- 10.2.1. Em cumprimento ao item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da COMODATÁRIA, os canais de denúncias relativas as questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.

e-mail: comite.conduta@sprans.com.br



R
b
j



telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 128 – 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Comodato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento de Comodato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

SCIPOPULIS ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE DADOS LTDA.

"COMODANTE"


ROBERTO SPEICYS CARDOSO

Sócio

RG 28.796.505-3

CPF 265.475.598-31


CAMILO COGO CAVALCANTI

Representante Legal

RG 30.468.141-6

CPF 289.444.658-60

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

"COMODATÁRIA"


JEANETE DE LAZARE LAGINHAS

Procuradora

CPF n.º 074.799.638-58

RG n.º 14.262.556-5


VALDEMAR GOMES DE MELO

Diretor de Planejamento de Transporte

CPF n.º 046.095.258-79

RG n.º 11.719.535-2

Testemunhas:

1ª

Nome: Niolas Macedo SilvaRG: 38.191.324 - 7

2ª

Nome: Maria da Conceição SiqueiraRG: 25.474.105-8

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
16 / 11 / 20 sob n.º 2020/0562-0100

0000 00000000 00 0000 00
0000 0000 0000


Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior